

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2019 - AUTOATENDIMENTO - 11.10.05
1044801044 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMC FUNDEB 40

AGENCIA: 1044-8 CONTA: 15.269-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMC FUNDEB 40

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 5192-6 - COCOS

CONTA: 4.869-0

FAVORECIDO: YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589

CPF/CNPJ: 32.839.724/0001-10

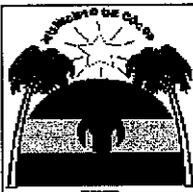
VALOR: R\$ 3.072,00

DEBITO EM: 20/08/2019

=====

DOCUMENTO: 082011

AUTENTICACAO SISBB: 0.C16.970.C64.A0F.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 20194
Data da Competência: Julho/2019
Data e Hora da Emissão: 16/08/2019 07:40:00
Código Verificação: 0F6ED2AF3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.839.724/0001-10
Telefone: 77.91388880.
Nome/Razão Social: YURE CARNEIRO DA SILVA
06715536589
Endereço: FAZ SUCURIZINHO N° S/N BAIRRO ZONA RURAL CIDADE: COCOS - BA
E-mail: CONSIDVIP@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal: 65300787
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: ANDORINHA TRANSPORTE

Sem Logomarca

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.222.012/0001-75
Telefone:
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE COCOS
Endereço: RUA PRESIDENTE JUSCELINO N° 115 BAIRRO: CENTRO CIDADE: COCOS - BA CEP: 47680000
E-mail: Não Informado

Inscrição Municipal: 65300528
Inscrição Estadual: ISENTO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR LINHA, COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA. REFERENTE A LINHA N° 19 NO PERÍODO DE 01/07/19 A 31/07/19.

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 3.072,00

CNAE - C2-4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR
Item da Lista de Serviços - 16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.



VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 3.072,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.072,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.072,00

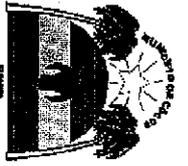
DADOS COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS	REGIME TRIBUTAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO	LOCAL INCIDÊNCIA	ISS Retido
Não Incidência	Tributação no Município	Sim (0%)	COCOS - BA	COCOS - BA	Não

Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 0 %)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PLANILHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2019

CONTRATO N.º 050/2019		DATA ASSINATURA 08/04/2019		VIGÊNCIA DO CONTRATO 08/04/2019 a 31/12/2019			
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte e escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Coccos - Bahia.							
EMPRESA: YURE CARNEIRO DA SILVA - MEI				CNPJ N.º - 32.839.724/0001-10			
RESUMO FINANCEIRO DO CONTRATO				VEICULO			
Valor Diário R\$ 256,00		Valor Mensal Estimado - Média (20 dias) R\$ 5.120,00		Ônibus		MARCA M. Benz	ANO/ MODELO 1998/1998
Valor para 200 Dias Letivos R\$ 51.200,00				PLACA JUZ-6506			

Boletim de Medição – 04

Período da Medição
01/07/2019 a 31/07/2019

Valor medido no período = R\$ 3.072,00

DADOS DO CONTRATO				DADOS DA MEDIÇÃO (Dias Letivos)				DADOS FINANCEIROS (R\$)			
Nº	LINHA	KM DIA	TURNO	R\$ KM	R\$ DIA	Realizado no período	Realizado até o período	Por Realizar	Realizado no período	Realizado até o período	Por Realizar
19	SAMAMBAIA / COCOS	64	V	4,00	256,00	12	66	134	R\$ 3.072,00	R\$ 16.896,00	R\$ 34.304,00
EXECUÇÃO FINANCEIRA											
VALOR TOTAL DO CONTRATO				100 %				COMPOSIÇÃO – MATERIAIS E SERVIÇOS			
R\$ 51.200,00				PESSOAL				60%			
VALOR EXECUTADO NO PERÍODO				6,0 %				MATERIAIS			
R\$ 3.072,00				33,0 %				40%			
VALOR EXECUTADO ATÉ O PERÍODO				67,0 %				Conforme Clausula 4.1.6 do Contrato 050/2019, observando o disposto no inciso II, Art. 9º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e a Alínea "f" do Art. 10, da Resolução nº 1.332/2014 (TCM).			
VALOR EXECUTADO ATÉ O PERÍODO				R\$ 16.896,00				R\$ 1.228,80			
SALDO DO CONTRATO				R\$ 34.304,00				R\$ 1.843,20			

Yure Carneiro da Silva
YURE CARNEIRO DA SILVA - MEI
 CNPJ - 32.839.724/0001-10

Yapora
CATANI DE JESUS LOPES
 Fiscal de Contratos
 de Transporte Escolar
 Portaria nº 04/72019

Raimundo Ari Rocha Alves
RAIMUNDO ARI ROCHA ALVES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS – BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Serviços

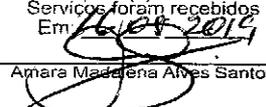


Relatório analítico de despesas

Ao Controle Interno Municipal.

Considerando a Prestação de Serviços contidos na Nota Fiscal nº **20194**, solicita-se ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, após conferência dos anexos e análise dos dados abaixo descritos que vincula o prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Cocos, encaminhar à Diretoria de Contabilidade Municipal para o procedimento de liquidação da despesa.

PRESTADOR DE SERVIÇO	YURE CARNEIRO DA SILVA - MEI
NÚMERO DA NOTA FISCAL	20194
DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	16/08/2019
VALOR DA NOTA FISCAL:	<u>3.072,00</u> (TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS)
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <u>TRANSPORTE ESCOLAR</u>
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº: 032-2019
PREGÃO PRESENCIAL	Nº 013-2019
CONTRATO	Nº 050-2019
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, <u>LINHA 19</u> , COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA
VIGÊNCIA	08 de abril a 31 de dezembro de 2019
DATA E Nº DA PUBLICAÇÃO	12/04/2019 - Nº 2121

Declaro que o(s) Materiais e/ou Serviços foram recebidos Em: <u>16/08/2019</u>  Amara Madalena Alves Santos	CONFERIDO Em: <u>16/08/2019</u>  Viviane Sampaio Moura Controladora Interna
Assinatura com o carimbo / Responsável do Setor	Assinatura com o carimbo / Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
RUA PRESIDENTE JUSCELINO
CENTRO
COCOS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr
(a) Diretor (a) da Divisão Dívida Ativa, datada em
22/05/2019, sob processo de nº 436/2019

Certifico que a empresa com domicílio fiscal sito à FAZ SUCURIZINHO, n°S/N, RIA CHO DO MEIO, ZONA RURAL, inscrita neste município sob nº 65300787, CPF/CNPJ:32.839.724/0001-10 e natureza , consta arrolado em nome de (a) : **YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589**, e não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

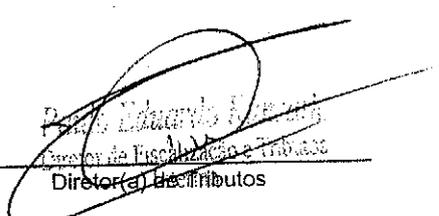
Em firmeza de que eu , passel esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 () dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

COCOS - BA

Funcionário(a)



Diretor(a) Dívidas





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20192218824

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.839.724/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589
CNPJ: 32.839.724/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:43 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **284D.29B7.59DF.DE2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.839.724/0001-10

Razão Social: YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589

Endereço: FAZ SUCURUZINHO SN CASA / ZONA RURAL / COCOS / BA / 47680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

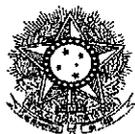
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2019 a 06/09/2019

Certificação Número: 2019080804434892023488

Informação obtida em 16/08/2019 08:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.839.724/0001-10

Certidão n°: 174252539/2019

Expedição: 17/06/2019, às 16:15:39

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YURE CARNEIRO DA SILVA 06715536589 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.839.724/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.